CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 429/2013
AUTOR: Everaldo Augusto
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que indica ao **"Exmo. Sr. Governador, que crie no trajeto que compreende o Centro Administrativo da Bahia – CAB, nos horários de 4h às 6h, área de treino para ciclista de alto rendimento, através de sinalização horizontal e vertical e interdição das pistas que dão acesso ao local, exceto para veículos autorizados e para quem dirige ao bairro de Sussuarana"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI)**, segundo o qual compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6646
MAT.

A proposição em tela do nobre edil **Everaldo Augusto** é oportuna e necessária para proporcionar mais um espaço em nossa na cidade destinado ao lazer e esporte, fomentando a formação de atletas de alto rendimento representantes desta cidade em competições nacionais e internacionais, além de contribuir com a tão falada mobilidade urbana, com um transporte, acessível, sustentável e que, inclusive, é uma forma de proporcionar uma vida mais saudável a população de Salvador.

Esperamos que essa sugestão possa ser acatada pelas autoridades competentes, concretizando-se um local para prática de esportes contiguo a já tradicional ciclovia no canteiro central da Av. Luis Viana Filho. Consideramos louvável a iniciativa do vereador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a LOM e o RI, a proposição em epígrafe encontra-se **apta, portanto, a seguir sua tramitação**.

Ex-positis, opino pela continuidade na tramitação do **Projeto de Indicação 429/2013** em análise.

É o PARECER,
Em 21 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aprov. em 23.08.13